

Prefeitura Municipal de Brejetuba

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEC Nº 001/2014.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES”.

Versão: 001

Aprovação em: 08/07/2014.

Ato de aprovação: Decreto nº120/2014.

Unidade Responsável: SEC – Sistema de Educação.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange a Secretaria Municipal de Educação, especificamente o serviço de Transporte Escolar, através do Departamento de Transporte Escolar.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - O Transporte Escolar é um dever pertinente ao Estado de garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública, nos estabelecimentos escolares, em especial os residentes em área rural que necessitem de transporte escolar.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. Fundamentação legal para regulamentação do transporte e passe escolar.

I – Artigo 205 e 208 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

II – Artigo 10 e 11, Inciso VII e VI respectivamente da Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.709/03;

III – Artigo 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – Portaria nº 153-R, de 26 de novembro de 2008, da Secretaria do Estado da Educação do ES;

V – Resolução nº 12/2011, de 17 de março de 2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

VI – Artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 sobre o Transporte Escolar;

VII – Portaria nº 024-R, de 12 de março de 2012, da Secretaria do Estado da Educação do ES;

VIII – Lei Municipal nº 602/2013;

IX – Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva (2008);

X – Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008;

Brejetuba ES - Brasil **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º- São procedimentos a serem adotados pela Unidade Executora do transporte escolar público no Município de Brejetuba:

§ 1º. Da Solicitação do Transporte e Passe Escolar.

I – as Unidades Escolares deverão encaminhar ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, após encerramento das matrículas, formulário com a listagem dos alunos devidamente

Prefeitura Municipal de Brejetuba

matriculados, inclusive aqueles que possuem deficiência bem como os itinerários dos que necessitarão de transporte escolar;

II – as Unidades Escolares deverão encaminhar ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, no início das aulas, conforme calendário escolar vigente, declaração contendo nome do estudante, série, turma, turno e endereço, devidamente carimbada e assinada pelo diretor (a) escolar, declarando a necessidade do fornecimento do passe escolar;

III – para ter direito ao Transporte Escolar, o estudante da rede pública municipal de ensino, deverá residir no município de Brejetuba-ES.

IV – as Unidades Escolares deverão encaminhar ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, relatório com a listagem dos servidores que residem em localidades da zona rural que não existe transporte de linha coletiva, contendo nº da matrícula, nome completo, turno de trabalho e endereço dos mesmos, para que seja autorizado o uso do transporte escolar para esses servidores.

§ 2º- Do Serviço de Transporte Escolar:

I - O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residentes em áreas rurais, o acesso à escola mais próxima de sua residência;

II - O Transporte Escolar deverá realizar ligações da residência à escola, ou a linha tronco, para os estudantes da rede pública de ensino morador de área rural;

III - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a três quilômetros de sua unidade escolar, ou da linha tronco de onde circula o transporte;

IV - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

V - A responsabilidade do Poder Público para com o transporte de alunos das escolas públicas tem como referência a linha tronco, sendo de responsabilidade da família o transporte do aluno de sua residência até a linha tronco, quando a distância não ultrapassar a 3 (três) km;

VI - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes, não sendo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

permitida a venda de qualquer produto alimentício e/ou outros no interior dos mesmos.

§ 3º - Da Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Transporte Escolar:

I - A Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Transporte Escolar, poderá emitir anualmente a carteira de identificação do estudante, exclusivo para o uso do Transporte Escolar; o estudante que não precisar mais do serviço do Transporte Escolar deverá devolver a carteira para a Secretaria supracitada;

II - O responsável pelo serviço de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação sobre o assunto;

III - Para exercer a função de fiscalização só poderão embarcar e acompanhar o serviço de Transporte Escolar, os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação, Vereadores, ou pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

I - A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo licitatório; e em caráter excepcional, através de contratação emergencial;

II - A contratação do serviço observará o calendário escolar do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso e considerando valores determinados pela Secretaria de Estado da Educação;

III - Serão contratados somente os veículos que estejam rigorosamente dentro das condições de segurança de trânsito, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 5º - Da Obrigação do Condutor do Veículo de Transporte Escolar:

I - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

II - Manter atualizada a frequência diária dos veículos, assinando a folha de ponto diariamente;

III - Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

IV - Chegar às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas e retornar até 15 minutos após o término da mesma;

V - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

VI - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de transito;

VII - Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;

VIII - Cumprir as Leis de Trânsito;

IX - Não fumar no interior do veículo;

X – Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, bermuda, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;

XI - Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

XII - Tratar com cortesia os escolares e o público;

XIII - Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros;

XIV - Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de transito;

XV - Recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01(um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

XVI - Manter-se com decoro e correções devidos;

XVII - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

XVIII - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

XIX - O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e possuir curso para transporte de escolar; não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

§ 6º - Dos Veículos para o Transporte Escolar:

I - Somente poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo tais como: ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi;

II - A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

III - Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança e demais acessórios de uso obrigatório;

IV - Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice versa a palavra ESCOLAR;

V - Os veículos destinados ao Transporte Escolar devem estar rigorosamente dentro das condições de higiene e segurança no trânsito, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, devendo ser apresentados novos documentos válidos por ocasião do vencimento dos mesmos.

§ 7º - São Responsabilidades do Usuário/estudantes que utilizam o transporte escolar:

I - Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

II - Respeitar o condutor do veículo;

III - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

IV - Comunicar através de relatório escrito ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, diretor da

Prefeitura Municipal de Brejetuba

escola e a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro;

V - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

VI - Usar o cinto de segurança;

VII - Estar no ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice versa;

VIII - Não fumar no interior do veículo;

IX - Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;

X - Não portar arma de nenhuma natureza;

XI - Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;

§ 8º - Da Responsabilidade da Direção Escolar:

I - Acompanhar a chegada do Transporte Escolar, e havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar. Caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Transporte Escolar para tomar as devidas providências;

II - Encaminhar por escrito a Secretaria Municipal de Educação, Gerência de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte;

III - Encaminhar até o terceiro dia útil do mês subsequente a planilha de frequência dos motoristas, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês anterior.

§ 9º - Do transporte de Pessoas com Deficiência:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

I - As pessoas com deficiência, inclusive aquelas que possuem mobilidade reduzida têm o direito de estar na unidade escolar e nela se desenvolver. No entanto, para terem acesso à educação faz-se necessário a disponibilização de transporte escolar acessível, realizado por veículo adaptado e adequado as necessidades especiais dessas pessoas, que apresentam dificuldades na locomoção em virtude da deficiência.

§ 10 - A Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva (2008) reitera o direito à educação das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/super dotação ao afirmar que os sistemas de educação, quer sejam federais, estaduais ou municipais devem disponibilizar todos os serviços de apoio especializado indispensáveis ao pleno desenvolvimento dessas pessoas.

§ 11 - O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) garante o direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na unidade escolar, sendo o Ensino fundamental obrigatório, por isso, é fundamental a disponibilização de transporte escolar acessível, pois somente assim será assegurado o cumprimento desse direito subjetivo e inalienável da criança e adolescente com deficiência.

§ 12 - O transporte escolar deverá ser realizado por veículos adaptados, conforme a necessidade, facilitando a inserção e retirada dos estudantes com deficiência e possibilitando a igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar.

§ 13 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Transporte Escolar realizar levantamento dos estudantes matriculados nas unidades escolares que possuam qualquer tipo de deficiência necessitando utilizar o transporte escolar.

§ 14 - A empresa contratada para a execução do serviço do transporte escolar em linhas que possuam alunos com deficiência, deverá disponibilizar veículo adaptado e adequado para transporte de estudantes cadeirantes e com outras deficiências, que deverá conter as seguintes descrições:

I – veículo adaptado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – plataforma elevatória automática traseira: características técnicas - operação: bomba eletro hidráulica; capacidade de carga: mínima 250 kg; peso: 127 kg; tensão de trabalho: 12 V; corrente: máximo 26 A; largura da mesa: mínimo de 81cm; comprimento da mesa: mínimo 130 cm parte traseira, com funções de abertura, descida e subida, com fechamento retrátil totalmente automatizado;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

III – 1 piso nivelador estrutural;

IV – bancos estofados individuais revestidos em tecido distribuídos de maneira a aproveitar os espaços, inclusive com banco basculante na área reservada ao cadeirante, disponível, inclusive na ausência do deficiente ou com mobilidade reduzida. 4 Retratores/Fixadores para cadeiras de rodas removíveis quando não em uso, intercambiáveis, o sistema de travamento que não permite movimentos laterais, longitudinais, ou rotacionais nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo; permitir ajuste e posicionamento adequado a todo tipo e modelo de cadeira de rodas com manuseio fácil e seguro, fixação por "engate rápido". O sistema de travamento deverá atender todos os requisitos da legislação vigente, homologado na ISO 10.542 (Norma Internacional de Segurança). O cinto de segurança para cadeirantes deverá ser de duplo retrator automotivo e de colocação torácica/abdominal (três pontos) com regulador de altura para o terceiro ponto, fixação por "engate rápido" e removíveis quando não em uso, Homologado na ISSO 10.542 (Norma Internacional de Segurança);

V – bancos estofados de acompanhantes e piso antiderrapante e demais itens de segurança, conforme legislação vigente;

VI – o veículo e equipamentos instalados, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares (conforme o caso), deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações do Código Nacional do Trânsito e das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais;

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber;

Art. 7º - Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar;

Art. 8º- O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

Art. 9º - Os casos não previstos nesta instrução deverão ser dirimidos pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 10 – Esta normativa deverá ser fixada no mural da secretaria, e nos transportes escolares, para conhecimento de todos os interessados, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 08 de julho de 2014.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO NORMATIVO N.º 120/2014.

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SEC Nº 001/2014, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR”.

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso das atribuições legais e;

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual; Lei Municipal nº 602/2013, e a Resolução nº 227/2011 e 257/2013 do TCE-ES;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Educação SEC nº. 001/2014, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários de transporte escolar do Município de Brejetuba-ES.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

Art. 3º - Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI e Secretaria Municipal de Educação prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 08 de julho de 2014.

JOÃO DO CARMO DIAS

Prefeito Municipal

IN. SEC 001/2014 - Regulamenta as ações e procedimentos quanto ao Transporte Escolar de Alunos Matriculados na Rede /Municipal de Ensino

